



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Volume 1

Nº Processo: RJ-2015-5634

Data 03/06/2015.

Despachos

Trata-se de recurso interposto por EXAME AUDITORES INDEPENDENTES contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/49/15, datado de 20/03/2015, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 12.000,00 pelo atraso na entrega Declaração de Conformidade, entregue em 08/08/2014 (com 67 dias de atraso), referente ao ano de 2014, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

2. Em sua defesa, o recorrente alega que, (i) não acusaram recebimento de qualquer comunicação da CVM quanto à obrigação de envio de documento Declaração de Conformidade de 2014 conforme prevê o art. 12 da Inst. CVM nº 452/07; (ii) não há qualquer registro de recebimento de comunicação específica pelo descumprimento da obrigação em debate, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, segundo determina o art. 3º da Instrução CVM nº 452/2007; (iii) Conforme determinado pela entidade, a impugnante, mantém os cadastros devidamente atualizados, conservando, inclusive, o endereço da sede e o endereço eletrônico indicados para o envio de intimações e correspondências.

3. Convém destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 02/06/2014, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 03) para o endereço “exameauditores@exameauditores.com.br”, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução. Como percebemos, a referida comunicação faz menção expressa a “Declaração Anual de Conformidade de 2014, devida até 31/05/2014”, bem como elucida os passos que, desde o acesso ao sistema, o auditor independente deve seguir para adimplir a obrigação acessória em comento.

4. Em consulta ao sistema de Cadastro, observamos que a recorrente alterou o endereço eletrônico que foi utilizado para fazer o comunicado previsto no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, em data posterior ao envio desse comunicado, via atualização Cadastral do CVMWEB, excluindo o endereço eletrônico exameauditores@exameauditores.com.br e incluindo outros endereços eletrônicos (fl. 5).

5. Neste sentido, é importante chamar a atenção para o fato de que, em 08/02/2013, a CVM emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza solar, o que justifica a longa transcrição que segue:

2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. **Além da atualização requerida, anualmente (entre os dias 1º e 31 de maio), cabe ao Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações a serem realizadas, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.**

6. Do exposto, conclui-se pela adequação da multa cominatória aplicada pelo Sr. Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria, ao auditor EXAME AUDITORES INDEPENDENTES, em razão do que se encaminha o presente recurso à consideração superior.

Original assinado por
LUIZ ALBERTO GARCIA
Analista de Normas de Auditoria

De acordo. Ao SNC para apreciação,

Original assinado por
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo. Ao SGE com vistas ao colegiado, para apreciação do recurso.

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria